

# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 886/2020**

**DE 18 DE MARÇO DE 2020**

*Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Pedra Dourada e dá outras providências.*

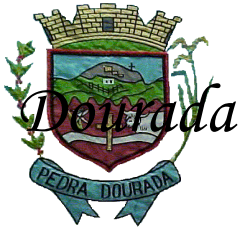
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, Estado de Minas Gerais, **Silvanir Simplicio de Andrade**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Pedra Dourada aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

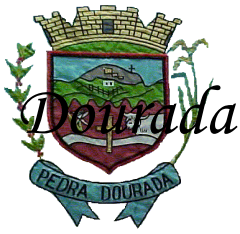
---

*Salubridade ambiental:* qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover o aperfeiçoamento das condições mesológicas favorável à saúde da população urbana e rural.

*Saneamento ambiental:* conceito amplo que envolve um conjunto de ações, serviços e obras que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas.

*Saneamento básico:* compreende os seguintes serviços, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07:

- a) *Abastecimento de água potável:* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) *Esgotamento sanitário:* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) *Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

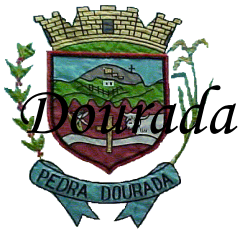
---

tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

- *Plano Municipal de Saneamento Básico*: instrumento da política municipal de saneamento que abrange o conjunto de diretrizes, metas, estratégias e programa de investimentos contemplando projetos, programas e ações orientativas do desenvolvimento dos sistemas e da prestação dos serviços elencados no conceito de saneamento básico estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07 e as interfaces dos quatro elementos. Objetiva integrar as ações de saneamento com as políticas públicas relacionadas, em especial, às políticas de recursos hídricos, saúde pública e desenvolvimento urbano. Deverá abranger toda a extensão territorial do município, com ênfase nas áreas urbanas, assim definidas por lei, identificando-se todas as localidades - como distritos, comunidades rurais, etc. a serem atendidas pelos sistemas públicos de saneamento básico, sejam integrados ou isolados.

- *Universalização*: ampliação progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

- *Uso sustentável dos recursos hídricos:* respeito à disponibilidade hídrica das respectivas bacias hidrográficas, tendo em vista suprir as necessidades das populações atuais sem afetar a possibilidade de uso pelas gerações futuras.
- *Prestação adequada dos serviços:* a prestação de serviços nos termos das Leis Federais nº 8.987/95 e 11.445/07.

Art.3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para diluição de efluentes domésticos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº3239 de 2 de agosto de 1999, Política Estadual dos Recursos Hídricos.

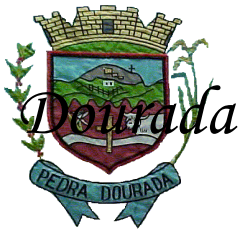
Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I – órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

II – Pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos previstos na Constituição Federal e, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços, com o possível apoio de órgão da administração do estado.

## **Seção II Dos Princípios**

Art. 6º - A Política Mun. de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

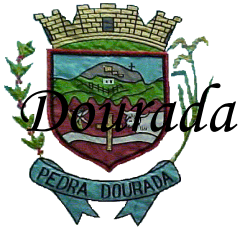
I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII – adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

## **Seção III Dos Objetivos**

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que, a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

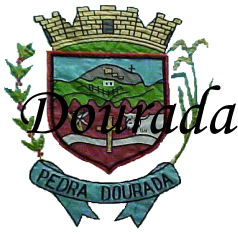
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde da população.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

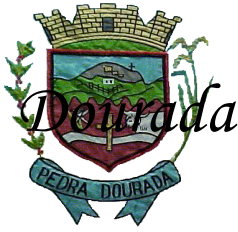
## **Seção IV Das Diretrizes Gerais**

Art. 8º - Para a execução da política municipal de saneamento básico o município criará um Comitê Gestor Ambiental, composto por servidores/comissionados cuja função exercida seja diretamente vinculada as políticas de saneamento básico, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de seu gestor e, formalizado mediante Decreto do Executivo Municipal.

§1º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que distribuirá de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e/ou órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências, as tarefas necessárias para sua efetivação.

§2º - Compete ao Comitê Gestor Ambiental:

- a) acompanhar a implementação das metas de curto, médio e longo prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores;
- b) articular-se para a promoção da regulação dos serviços de saneamento prestados;
- c) zelar, junto a Advocacia Municipal, pela adequação e adesão dos contratos existentes com prestadoras, à legislação atual vigente para o setor;
- d) promover e exigir a regularização das autorizações, manifestos, outorgas, e demais licenças necessárias aos serviços de saneamento básico;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

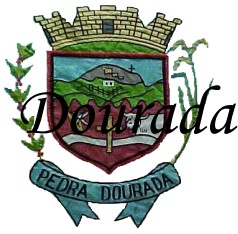
---

- e) acompanhar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento pelas prestadoras;
- f) gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - o Fundo Municipal de Saneamento Básico- FMSB, quando este for criado;
- g) atuar ativamente na regulação dos serviços de saneamento municipal;
- h) organizar e definir as diretrizes para a realização da Conferência Municipal de Saneamento e demais ações necessárias a implementação da política municipal de saneamento.

Art. 9º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

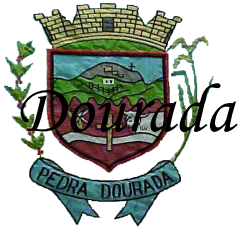
V - Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade, qualidade e eficiência;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica é considerada preferencialmente como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

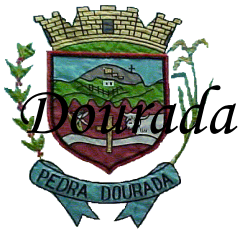
#### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 10º - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente;
- III – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.
- V – Conferência Municipal de Saneamento Básico

## **Seção II**

### **Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art. 13 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI – Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

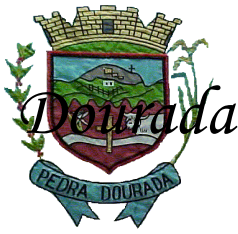
Parágrafo Único: As informações referentes as ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, estão estabelecidas nos Anexos da presente Lei.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a(s) prestadora (s) dos serviços.

§3º - A delegação de prestação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

§4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do município.

Art. 16 - Na avaliação anual e revisão quadrienal do Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, tomar-se-á por base o diagnóstico sobre a salubridade ambiental do município e os indicadores de implementação das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor.

Art. 17 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

### **Seção III**

#### **Do Controle Social de Saneamento Básico**

Art. 18 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico ou equivalente, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I – titulares de serviço:

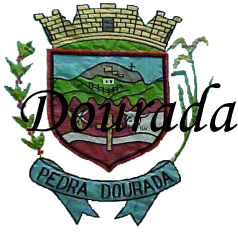
II – representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

I – representante dos prestadores de serviços públicos:

II - representante dos usuários de saneamento básico:

III – representantes de entidades técnicas:

IV – representantes de organizações da sociedade civil:



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

V – representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

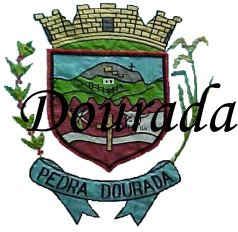
Art. 20 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que irão compor seu regimento interno, bem como números de membros de sua composição, que será regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

## **Seção IV**

### **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Art. 23 - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, é um dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento e deverá ser criado em lei específica.

## **Seção V**

### **Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico**

Art. 24 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

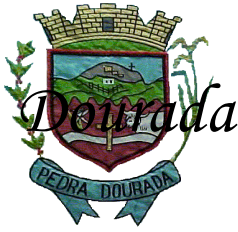
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

## **Seção VI**

### **Da Conferência Municipal de Saneamento Básico**

Art. 25 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente.

§ 1º Oportunamente poderão ser realizadas pré-conferências de saneamento básico com objetivo de instruir de forma ampla o processo e contribuir para elaboração da pauta da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

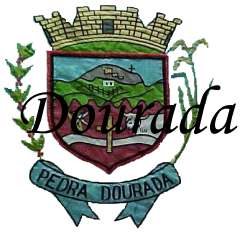
Art. 26 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado e de acordo com a capacidade financeira de pagamento da população;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 27 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

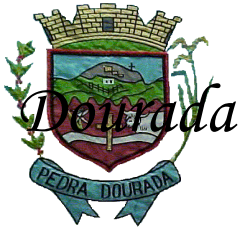
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII – participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

## **CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 28 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 29 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 30 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 31 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

## **CAPÍTULO V ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Art. 32 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

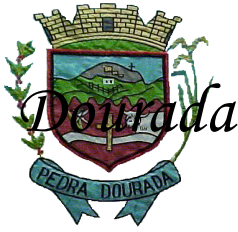
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Art. 33 - Observado o disposto nos incisos I a III do caput do artigo 32, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

II - ampliação do acesso aos serviços dos cidadãos e em localidades de baixa renda;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 34 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

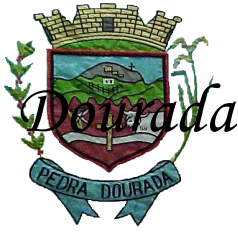
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, e de acordo com



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

situações de exceções previstas e prazos previamente acertados com o órgão regulador do contrato.

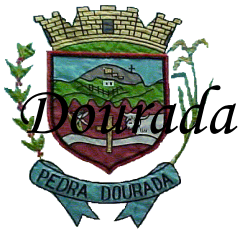
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 35 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

## **CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 36 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

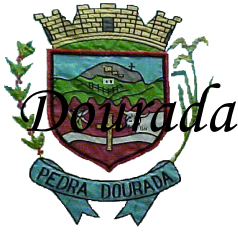
I – por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 37 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 38 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

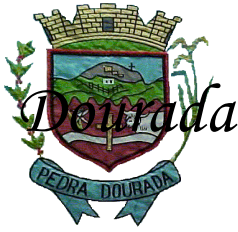
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 39 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

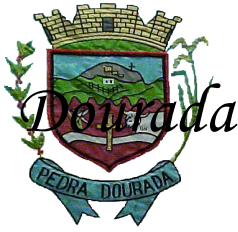
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico ou equivalente ou equivalente.

Art. 41 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 18 de março de 2020.

Silvanir Simplício de Andrade

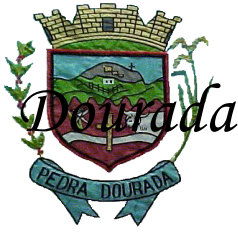
Prefeito Municipal

## **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

### **ANEXO I**

#### **DEFINIÇÕES**

1. Ações por categorias:



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

- a) Não estruturais – são ações que acarretam em repercussões, sobretudo no planejamento futuro das ações. Estas fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação de serviços, encontrando-se tanto na esfera do aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, quanto na melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física.
  - b) Estruturais – são aquelas que correspondem aos tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios. Tais ações são necessárias para suprir o déficit de cobertura pelos serviços, a proteção da população quanto aos riscos epidemiológicos e sanitários, e a minimização dos riscos patrimoniais.
2. Prazos para implantação das Ações:
- a) Imediatas (I) – prazo até 2 anos;
  - b) Curto Prazo (C)– prazo de 3 a 5 anos;
  - c) Médio Prazo (M)– prazo de 6 a 10 anos;
  - d) Longo Prazo (L)– prazo de 11 a 20 anos.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA  
DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

## **ANEXO II**

### **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

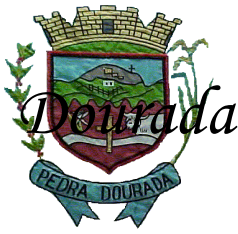
#### **OBJETIVOS E METAS**

As ações deste programa visam dar subsídio para garantir que o município amplie e mantenha de forma adequada os sistemas de Abastecimento de Água, cumprindo os padrões de qualidade para consumo humano previstos na legislação.

#### **PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES**

#### **AÇÕES ESTRUTURANTES OU NÃO ESTRUTURAIS**

Ações	Prazo
AED1 - Levantamento de Dados sobre Doenças Relacionadas a Falhas no Sistema de Saneamento	I, C, M e L
AED2 -- Reformulação do modelo de arranjo institucional	Imediato
AED3 – Revisão Legal	Imediato
AED 4 – Realizar seção periódica na câmara de vereadores abordando o tema Saneamento Básico	I, C, M e L
AE1 - Recadastro Comercial da Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Curto
A1 - Cadastro Técnico-Operacional do Sistema de Abastecimento de Água	Curto
A2 - Fiscalização de vazamentos na rede de	Longo



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

abastecimento de água

A3 - Programa de Detecção de Ligações Clandestinas	Médio e Longo
A4 - Estudo de viabilidade de geração de receita com o tratamento do lodo gerado na ETA	Imediato
A5 – Elaboração de um Plano de Manutenção e Conservação do sistema de abastecimento de água	Elaboração: Imediato Execução: ao longo do plano
A6 - Lei de Incentivo à Execução de Estruturas que Favoreçam o Consumo de Água Consciente	Imediato
A7 – Dar Maior Publicidade Aos Laudos De Análise De Qualidade De Água No Município.	Imediata, Curto, Médio e Longo
A8 – Implantação De Um Plano De Amostragem Para Controle Da Qualidade Da Água Distribuída Nos Distritos E Localidades Com Sistemas Isolados.	Imediato
A9 - Educação Ambiental: Importância da Redução do Consumo de Água	Imediata, Curto, Médio e Longo
A10 - Educação Ambiental nas Comunidades de Baixa Renda do Município	Imediata, Curto, Médio e Longo
A11 - Implementar a Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água no Município	Imediato
A12 - Revisão no Sistema Tarifário de	Curto



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

## Abastecimento de Água

A13 - Regularização Junto ao INEA da Captação de água superficial utilizada pelos Sistemas de Abastecimento de Água de Pedra Dourada

Prefeitura Municipal: Imediato  
Prefeitura: Curto

## **PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES AÇÕES ESTRUTURAIS-ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Objetivo:** As ações deste programa visam garantir que os sistemas de abastecimento de água do município atinjam toda sua população, e que a água distribuída tenha sua potabilidade garantida mediante a realização de análises frequentes de sua qualidade, assegurando a saúde da população abastecida.

Ações	Prazo
A14 - Instalação de Novas Ligações Prediais ao Sistema de Abastecimento de Água	Curto, médio e longo.
A15 - Instalação de hidrômetros nas economias ainda sem medição	PREFEITURA MUNICIPAL: Curto
A17 – Ampliação Da Rede De Distribuição De Água.	Imediato, Curto, Médio e Longo
A18 Ampliação Da Rede De Distribuição De Água no distrito e comunidades rurais atendidos pela Prefeitura	Médio
A19 – Substituição De Rede De Distribuição Do Sistema De Abastecimento De Água Antiga E Com Sub-Dimensinamento.	Médio



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
A20 - Instalação de Macromedidores nos Sistemas de Captação de Água do Município e na Saída da ETA	Curto
A21 - Substituição dos Hidrômetros com mais de 05 anos de Funcionamento	Curto, Médio e Longo
A21 - Substituição dos hidrômetros operando fora da sua faixa ideal de consumo	Imediato, Curto, Médio e Longo
A22 - Instalação de Inversores de Frequência nas Estações Elevatórias de Água Bruta e Água Tratada	Longo
A23 – Desidratação do Lodo Gerado na ETA	PREFEITURA MUNICIPAL: curto PM: Longo
A24 – Destinação do Lodo Gerado na ETA	Curto, médio e longo.
A25 – Reforma e Manutenção Da Captação – Sede.	Imediato e Curto
A26 – Ampliação Da Capacidade De Captação De Estação Elevatória De Água Bruta – Sede.	Curto
A27 – Ampliação Da Capacidade De Tratamento De ETA - Sede	Imediato e Curto
A28 – Ampliação Da Capacidade De Adução De Água Tratada - Sede	Curto
A29 – Ampliação Da Capacidade De Reservação	Curto



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
- Sede	
A31 Ampliação do sistema de Abastecimento de Água.	Projeto: I / C Execução: C / M
A32 Ampliação do sistema de Abastecimento de Água.	Projeto: I / C Execução: C / M Execução: C / M
A36 Ampliação do sistema de Abastecimento de Água.	Projeto: I / C Execução: C / M Execução: longo



*Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA  
DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**ANEXO III**

**ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
OBJETIVOS E METAS**

<b>Metas</b>	<b>Prazos para atendimento</b>
Universalização do sistema de esgotamento sanitário – atendimento da zona Urbana do distrito sede	Médio Prazo
Manutenção do acesso universalizado e constante melhoria do sistema	Longo Prazo



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

Fonte: Relatório Síntese  
PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES  
AÇÕES NÃO ESTRUTURAIS

Ações	Prazo
AED1 - Levantamento de dados sobre doenças relacionadas a falhas no sistema de saneamento	Imediato, curto, médio e longo.
AED2 -- Reformulação do modelo de arranjo institucional	Imediato
AED3 - Revisão Legal	Imediato
AED 4 – Realizar seção periódica na câmara de vereadores abordando o tema Saneamento Básico	Imediato, curto, médio e longo.
AE1 - Recadastramento comercial da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Curto
ED1 - Fiscalização de ligações cruzadas entre esgotamento sanitário e pluvial	Médio e Longo
ED2 - Educação Ambiental: Importância da ligação correta dos esgotos sanitários	Imediato, Curto, Médio
E1 - Elaboração de um cadastro completo georreferenciado do sistema de esgotamento sanitário	Curto
E2 - Elaboração de um Plano de Manutenção e Limpeza do sistema de esgotamento sanitário	Curto
E3 – Controle e Fiscalização da limpeza das Fossas Sépticas do Município	Curto, médio e longo
E4 – Projeto de esgotamento sanitário para o restante da	Curto



# Prefeitura Municipal de Pedra

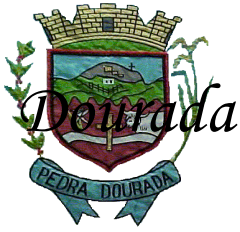
Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Ações	Prazo
sede do município	
E5 – Estudo e projeto da solução adequada em esgotamento sanitário para os distritos e localidades do município	Curto
E6 - Disposição adequada do lodo gerado pelo sistema de esgotamento sanitário	Curto, médio e longo prazo
E7 - Lei estabelecendo sanções aos proprietários de lotes não ligados a rede coletora de esgotos, quando existente	Curto
E8 - Lei estabelecendo sanções aos proprietários de lotes com uso de fossa, que não realizem a limpeza da mesma em tempo adequado	Curto
E9 - Educação ambiental: A importância da limpeza das fossas sépticas	Curto, Médio e Longo Prazo
E10- Educação ambiental: Elaboração de manual de instalação e operação de fossas sépticas	Imediato

## AÇÕES ESTRUTURAIS

Ações	Prazo
E11 – Implantação das redes de esgotamento sanitário do município	Curto, médio e longo



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

E12 - Implantação de sistema adequado de  
tratamento para o esgoto sanitário da sede

Médio

E14 - Implantação de sistemas individuais de  
fossas sépticas na zona rural

Curto, médio e longo

---



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

## **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

### **ANEXO IV**

#### **DRENAGEM URBANA E PLUVIAL**

##### **OBJETIVOS E METAS**

- Minimizar a ocorrência de alagamentos na sede urbana do município e nos seus distritos;
- Melhorar a gestão dos serviços de drenagem urbana;
- Regulamentar e articular as políticas de drenagem com as do planejamento urbano, englobando elementos tais como, ocupações irregulares de fundo de vales, margens de cursos d'água e encostas íngremes, construção de redes e pavimentação de ruas;
- Promover ações voltadas às interfaces drenagem urbana/esgotamento sanitário e drenagem urbana/resíduos sólidos.

##### **PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRUTURANTES OU NÃO ESTRUTURAIS**

<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
AED1 - Levantamento de Dados sobre Doenças Relacionadas a Falhas no Sistema de Saneamento	Imediato, curto, médio e longo.
AED2 -- Reformulação do modelo de arranjo institucional	Imediato
AED3 – Revisão Legal	Imediato
AED 4 – Realizar seção periódica na câmara de vereadores abordando o tema Saneamento Básico	Imediato, curto, médio e longo.
ED1 - Fiscalização de ligações cruzadas de esgotos	Curto



# Prefeitura Municipal de Pedra

*Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Ações	Prazo
ED2 - Educação ambiental: Importância da ligação correta dos esgotos sanitários	Imediato, Curto, Médio e Longo
D1 - Elaboração de um Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais (PDMAP)	Curto
D2 - Elaboração de um Cadastro Completo Georreferenciado do Sistema de Drenagem Urbana	Imediato
D3 - Elaboração de um Plano de Manutenção e Limpeza Periódica do Sistema de Drenagem	Curto
D4 – Implementação de Instrumentos Normativos quanto à Drenagem Urbana Sustentável	Curto e Médio
D5 - Criação de um Inventário Municipal de Inundações Urbanas	Imediato, Curto, Médio e Longo
D6 - Monitoramento Qualitativo da Água do Ribeirão São João	Elaboração: curto Continuação: médio e longo
D7 - Monitoramento Quantitativo da Água do Ribeirão São João	Curto, Médio e Longo
D8 - Educação Ambiental: Mobilização Social em torno da Problemática dos Resíduos Sólidos que Obstruem o Sistema de Drenagem	Imediato, Curto, Médio e Longo
D9 - Plano de Reassentamento de Moradias Situadas em Áreas de Risco	Curto



# *Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Ações	Prazo
-------	-------

TOTAL

## ACÇÕES ESTRUTURAIS

Ações	Prazo
-------	-------

D10 - Complementação do Sistema Viário com Sistema de Escoamento de Águas Pluviais na Sede Urbana do Município

Curto, Médio e Longo

D14- Implantação do Projeto de Recomposição de Matas Ciliares

Imediato, Curto, Médio e Longo prazo.

D17- Solução de problemas localizados do Sistema de Drenagem

Bairro Operário – imediato

Outros - médio



*Prefeitura Municipal de Pedra*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---